

DECLARAÇÃO DE REFERENCIAL DE PREÇOS

Obra: Pavimentação de ruas xxx

Declaro que para a elaboração da planilha orçamentária para a execução de obras rodoviárias, cujo objeto é “*Pavimentação das ruas xxx*” foi realizada utilizando a seguinte hierarquia: SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), DER (Departamento de Estradas e Rodagem), sendo este RODOVIAS e EDIFICAÇÕES, conforme Resolução 366 de 22 de novembro de 2022 do TCE. Foi averiguado não ser possível utilizar vários itens da referência SICRO, pois de acordo com os serviços necessários para a execução da obra a referência DER se enquadrava melhor, em relação a fornecimento, execução e serviços conjuntos. A utilização da referência SINAPI se fez necessário em situações que o SICRO e o DER não continha o serviço completo necessário ou até mesmo não possuía o item para atender o serviço de acordo com o projeto.

Declaro, também, que para elaboração do orçamento foi adotado o que diz o artigo 24 da nova lei de licitações. Para contratação de obras e serviços de engenharia que utilizam tabelas referenciais, o valor referencial é acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, e foi definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º *Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que*

Logo do Município

se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Município/ES, dia, mês e ano

Assinatura do engenheiro responsável pela planilha orçamentária

CREA-ES 0000000000 / Visto – ES 00000000